



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA/SE-SAAD nº 176/2017 – SPDOC/SG nº 362683/2017

INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação

UNIDADE/ÓRGÃO: E.E. Prof. Leovegildo Chagas Santos – DER de Limeira / Secretaria de Estado da Educação

ASSUNTO: Denúncias *on line* – Denúncias referentes à possível descumprimento de horário e acumulação não compatível de servidora da E.E. Prof. Leovegildo Chagas Santos.

Relatório CGA/SE nº 0212/2018

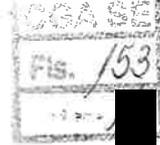
Senhor Presidente,

Trata o presente protocolado de denúncias *on line*, apresentadas através do site desta CGA, em 07/05/2017, 08/05/2017 e 10/05/2017, expondo possíveis irregularidades referentes ao descumprimento de horário e acumulação não compatível, que estariam ocorrendo na E.E. Prof. Leovegildo Chagas Santos, subordinada a Diretoria de Ensino Região de Limeira.

As atividades correcionais se encontram registradas às fls. 18/25 e 115/131, sendo neste último proposto a expedição do Ofício CGA/SE nº 304/2017 à DER de Limeira (fls. 132), solicitando informações sobre a conclusão da Apuração Preliminar instaurada contra a servidora [REDACTED], Agente de Organização Escolar na E.E. Prof. Leovegildo Chagas Santos, tendo em vista que seu horário de saída da Unidade Escolar era o mesmo de sua entrada no Centro Educacional SESI, no município de Rio Claro.

Ainda, esclarecer qual o horário cumprido pela aludida servidora na EE [REDACTED], para a qual foi removida, e se há compatibilidade com as atividades exercidas como Professora Tutora no Centro Educacional SESI 083.

Dado o lapso temporal, em 19/02/2018, via correio eletrônico (fls. 133), esta Setorial reiterou àquela Diretoria de Ensino o solicitado no Ofício CGA/SE nº 304/2017.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em atenção, em 14/03/2018, via correio eletrônico (fls. 135), a Senhora Dirigente de Ensino encaminhou o Ofício nº 13/2018 – GAB/DER-LIM (fls. 136), anexando cópia do Parecer da Supervisão de Ensino, referente a apuração de possíveis irregularidades praticadas pela servidora [REDACTED] (fls. 137/138); da Declaração de horário da servidora (fls. 139), e do Ofício nº 157/2017 – GAB/DER-LIM (fls. 140).

Os originais dos documentos acima citados se encontram, respectivamente, anexados às fls. 143/147.

No Parecer da Supervisão de Ensino, denominado “APRECIACÃO E HISTÓRICO”, em síntese, constou:

“ (...)

Na Apuração Preliminar processo nº 1351/0060/2017 realizada por esta Diretoria foi verificado indícios de irregularidade no cumprimento do horário de trabalho da GOE e o mesmo se encontra na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares sob nº 2312/000/2017. ...” (sic)

Ademais, quanto ao horário cumprido pela servidora [REDACTED] na EE Maria Aparecida Soares de Lucca, informou que há compatibilidade de horário com as atividades exercidas no Centro Educacional SESI 083.

Ainda, que a citada servidora trabalha na escola estadual de segunda a sexta feira das 6h às 15h, com intervalo de 1 hora de almoço, totalizando 40 horas semanais, e que suas funções no Centro Educacional SESI 083, como Professora Tutora de Educação a Distância – EAD, o seu horário de trabalho de segunda a sexta feira, das 15h30 às 21h45.

Por outro lado, verificou-se nas informações contidas nos documentos encartados ao presente protocolado, que a Secretaria de Estado da Educação adotou providências para apurar as irregularidades apontadas na denúncia, bem como determinou a instauração de procedimento disciplinar em desfavor da servidora [REDACTED].



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Entretanto, para conclusão das atividades correcionais, se fez necessário solicitar à Unidade de Atendimento aos Órgãos de Controle Externo – UACEX o encaminhamento da cópia do despacho da Chefia de Gabinete da Pasta nos autos de **Apuração Preliminar nº 1351/0060/2017** (fls.149).

Em atenção, àquela UACEX encaminhou cópia do despacho do Senhor Chefe de Gabinete referente ao Processo de **Apuração Preliminar nº 1351/0060/2017**, no qual, nos termos da legislação vigente, determinou a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar em face de [REDACTED], Gerente de Organização Escolar na EE “Prof. Leovegildo Chagas”, jurisdicionada à Diretoria de Ensino da Região de Limeira (fls. 151).

É o breve relato do necessário.

Ante o exposto, considerando as informações contidas nos documentos encartados aos autos, e ratificando entendimento anterior, esta Setorial Educação, entende esgotadas as atividades correcionais, razão pela qual propõe o encaminhamento do presente protocolado para arquivo definitivo, em pasta própria, na sede desta Corregedoria Geral da Administração.

À consideração superior.

CGA/Setorial Educação, em 04 de julho de 2018.

[REDACTED]
Manoel Wanderley Domingues
Corregedor

[REDACTED]
Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



CGA-SE
Fls. 155

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA/SE-SAAD nº 176/2017 – SPDOC/SG nº 362683/2017

INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação

UNIDADE/ÓRGÃO: E.E. Prof. Leovegildo Chagas Santos – DER de Limeira /
Secretaria de Estado da Educação

ASSUNTO: Denúncias *on line* – Denúncias referentes à possível descumprimento de horário e acumulação não compatível de servidora da E.E. Prof. Leovegildo Chagas Santos.

1. Acolho o relatório de fls. 152/154.
2. Arquite-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 31 de julho de 2018.


IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
 PRESIDENTE